RESOLUÇÃO Nº 90(A)/CONSEPE/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

93ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2026, com a finalidade de aprovar o Regulamento Geral de Estágios Curriculares Supervisionados do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Centro Universitário de Mineiros, no uso de suas atribuições legais em vigor, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação institucional unificada dos estágios curriculares supervisionados, obrigatórios e não obrigatórios, em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.913, de 3 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFIMES, aprovados pela Resolução CONSUN nº 127(A)/2026, em especial o Capítulo X do Título VIII, que trata do Estágio Curricular Supervisionado;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2027-2031, notadamente a seção 1.1.8.5, que estabelece as diretrizes institucionais para o estágio curricular supervisionado;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação, que disciplinam as especificidades do estágio em cada área de formação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção de dados pessoais dos estagiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos, definir responsabilidades e assegurar a segurança jurídica de todas as partes envolvidas na relação de estágio;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral de Estágios Curriculares Supervisionados do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após sua homologação pelo CONSUN e publicação em meio oficial institucional, observadas as regras de aplicação temporal previstas no Regulamento.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições internas anteriores que contrariem o disposto neste Regulamento.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

93ª Sessão Plenária Ordinária do CONSEPE, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (20/10/2026), às 15h00, via recurso tecnológico (*Teams*), no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

MARILAINE DE SA FERNANDES:76520005134

Assinado digitalmente por MARILAINE DE SA FERNANDES:76520005134
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=MARILAINE DE SA FERNANDES:76520005134
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2026-10-23 12:03:42
Foxit Reader Versão: 9.1.0

Marilaine de Sá Fernandes
Vice-Presidente, no exercício da Presidência do CONSEPE

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO, DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Regulamento disciplina a organização, o funcionamento, a supervisão e a avaliação dos estágios curriculares supervisionados, obrigatórios e não obrigatórios, dos cursos de graduação do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com as alterações da Lei nº 14.913, de 03 de julho de 2024, com o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFIMES e com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2027-2031.

Art. 2º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino superior em cursos de graduação, integrando o projeto pedagógico do curso e o itinerário formativo do estudante.

§ 1º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 2º O estágio, observados os requisitos legais, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º O descumprimento de qualquer dos requisitos previstos na Lei nº 11.788/2008 ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso de Estágio caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 3º. O estágio poderá ser:

I - obrigatório: aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), cuja carga horária é requisito para integralização curricular e obtenção de diploma;

II - não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. O estágio não obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório previsto no PPC.

Art. 4º. Na educação superior, as atividades de extensão, de monitorias, de iniciação científica e de intercâmbio no exterior desenvolvidas pelo estudante poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.788/2008, com redação dada pela Lei nº 14.913/2024.

Art. 5º. Este Regulamento aplica-se a todos os cursos de graduação da UNIFIMES, em todas as unidades e *campi*, ressalvadas as disposições específicas previstas em regulamentos próprios

Rua 22, s/n - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 - www.unifimes.edu.br - unifimes@unifimes.edu.br

de curso, que prevalecerão no que lhes for peculiar, observada a subsidiariedade das normas gerais aqui estabelecidas.

§ 1º Os cursos cujas Diretrizes Curriculares Nacionais exijam regulamentação própria para o estágio poderão dispor de regulamento complementar aprovado pelo CONSEPE, que disciplinará as especificidades dos estágios e demais particularidades formativas.

§ 2º Os regulamentos específicos de curso deverão observar, no que não conflitar com as respectivas DCN, os princípios e as disposições gerais deste Regulamento, especialmente no que concerne aos instrumentos jurídicos, à proteção de dados pessoais, ao seguro obrigatório, às responsabilidades institucionais e aos direitos e deveres do estagiário.

§ 3º A elaboração e a revisão dos regulamentos específicos de curso são de competência da Coordenação de Curso, ouvidos o NDE e o Colegiado de Curso, e submetidos à aprovação do CONSEPE.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 6º. O estágio curricular supervisionado tem como objetivos:

I - proporcionar experiência teórico-prática relacionada à formação profissional do estudante;

II - integrar os conteúdos curriculares às práticas profissionais e ao mundo do trabalho;

III - desenvolver competências profissionais, técnicas, científicas, éticas e interpessoais;

IV - estimular a articulação entre ensino, pesquisa, extensão e sociedade;

V - possibilitar a análise crítica da realidade profissional e institucional relacionada à área de formação;

VI - favorecer a construção da identidade profissional e o compromisso social do egresso;

VII - promover a integração entre a universidade e a comunidade, contribuindo para o desenvolvimento regional.

TÍTULO II
DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 7º. O estágio obrigatório integra a estrutura curricular do curso e constitui requisito para integralização curricular e obtenção de diploma, conforme previsto no respectivo PPC e nas DCN aplicáveis.

§ 1º A carga horária, os pré-requisitos, o período de realização e as formas de integralização do estágio obrigatório são definidos no PPC de cada curso.

Rua 22, s/n - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 - www.unifimes.edu.br - unifimes@unifimes.edu.br

§ 2º Nos cursos em que o PPC previr o estágio em etapas sequenciais, cada etapa constitui componente curricular autônomo, sujeito a matrícula, avaliação e registro independentes.

Art. 8º. São exigências para formalização e realização do estágio obrigatório:

I - matrícula regular do estudante no semestre de realização do estágio, no componente curricular específico do estágio;

II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o estudante, a parte concedente e a UNIFIMES;

III - designação de docente orientador pela UNIFIMES;

IV - designação de supervisor pela parte concedente;

V - contratação de seguro contra acidentes pessoais;

VI - acompanhamento efetivo e avaliação periódica.

Parágrafo único. Nos cursos em que o estágio supervisionado obrigatório consta como componente complementar, o estudante deverá estar regularmente matriculado no período no qual o PPC do curso indica a realização do estágio.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 9º. O estágio não obrigatório constitui atividade acadêmica opcional, desenvolvida como ato educativo supervisionado, destinada à complementação da formação acadêmica, profissional e cidadã do estudante.

§ 1º É compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como de auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

§ 2º O estágio não obrigatório somente poderá ser realizado por estudante regularmente matriculado e com frequência regular na UNIFIMES.

§ 3º As atividades desenvolvidas no estágio não obrigatório deverão guardar compatibilidade com a área de formação do estudante e com o respectivo PPC.

§ 4º O aproveitamento acadêmico de atividades de estágio não obrigatório, quando cabível, observará as condições e os limites definidos pelo CONSEPE e pelo PPC.

Art. 10. Aplicam-se ao estágio não obrigatório, no que couber, todas as exigências formais previstas neste Regulamento para o estágio obrigatório, em especial:

I - matrícula regular do estudante no semestre de realização do estágio;

II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o estudante, a parte concedente e a UNIFIMES;

III - designação de docente orientador pela UNIFIMES;

IV - designação de supervisor pela parte concedente;

V - contratação de seguro contra acidentes pessoais;

VI - acompanhamento efetivo e avaliação periódica.

Rua 22, s/n - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 - www.unifimes.edu.br - unifimes@unifimes.edu.br

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. São instâncias envolvidas na gestão dos estágios na UNIFIMES:

I - Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

II - Diretoria de Graduação;

III - Setor de Estágio e Trabalho de Curso;

IV - Coordenações de Curso;

V - Núcleos Docentes Estruturantes (NDE);

VI - Colegiados de Curso;

VII - Docentes Orientadores.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD)

Art. 12. Compete à PROGRAD, por meio de sua Diretoria de Graduação, no que se refere aos estágios:

I - coordenar as políticas institucionais de estágio, propondo diretrizes ao CONSEPE;

II - supervisionar a aplicação deste Regulamento em todos os cursos de graduação;

III - articular-se com os órgãos reguladores e com os agentes de integração;

IV - orientar e promover a solução administrativa de questões não solucionadas no âmbito das Coordenações de Curso, sem prejuízo das competências das instâncias acadêmicas e recursais previstas nas normas institucionais;

V - propor ao CONSEPE a revisão deste Regulamento quando necessário;

VI - consolidar e manter atualizados os indicadores institucionais relativos aos estágios.

Seção II
Do Setor de Estágio e Trabalho de Curso

Art. 13. O Setor de Estágio e Trabalho de Curso, vinculado à PROGRAD, é responsável pela coordenação institucional e pela supervisão técnico-administrativa dos estágios, competindo-lhe:

Rua 22, s/n - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 - www.unifimes.edu.br - unifimes@unifimes.edu.br

I - operacionalizar os fluxos de formalização, registro, protocolo e arquivamento da documentação de estágio;

II - receber, conferir e arquivar os Termos de Compromisso de Estágio (TCE), convênios, planos de atividades, relatórios e demais documentos pertinentes;

III - instruir e operacionalizar, quando necessária, a formalização de convênios de estágio, em articulação com a Procuradoria Jurídica quando necessária a verificação de critérios de legalidade, encaminhando-os às instâncias competentes para aprovação e assinatura, na forma dos atos normativos institucionais;

IV - manter cadastro atualizado das partes concedentes e dos agentes de integração relacionados aos estágios da UNIFIMES;

V - assegurar a efetivação do seguro contra acidentes pessoais antes do início das atividades de estágio, nos casos em que a responsabilidade recaia sobre a UNIFIMES;

VI - zelar pelo cumprimento dos prazos e das normas contidas neste Regulamento;

VII - elaborar e publicar o calendário de rotinas de formalização do estágio;

VIII - emitir relatórios gerenciais sobre o status dos estágios para a PROGRAD;

IX - articular-se com os agentes de integração públicos e privados para a identificação de oportunidades de estágio;

X - prestar apoio técnico-administrativo às Coordenações de Curso no acompanhamento dos estágios.

Seção III
Das Coordenações de Curso

Art. 14. Compete às Coordenações de Curso, no que se refere aos estágios:

I - acompanhar, fomentar e supervisionar a execução das atividades de estágio, em consonância com o PPC;

II - designar formalmente os docentes orientadores de estágio, observados os critérios definidos neste Regulamento;

III - aprovar os planos de atividades de estágio, verificando a compatibilidade com o PPC;

IV - zelar pela correta formalização do TCE, verificando sua completude e consistência acadêmica e assegurando que todas as partes o assinem antes do início das atividades;

V - articular-se com o Setor de Estágio e Trabalho de Curso para a resolução de questões administrativas;

VI - decidir as questões acadêmicas e operacionais inseridas em sua competência e encaminhar às instâncias competentes as matérias que demandem deliberação colegiada;

VII - validar os campos de estágio, verificando se oferecem condições adequadas ao desenvolvimento das atividades formativas;

VIII - assegurar que nenhum estudante inicie atividades de estágio sem a prévia e formal celebração do TCE e a efetivação do seguro obrigatório;

Rua 22, s/n - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 - www.unifimes.edu.br - unifimes@unifimes.edu.br

IX - propor à PROGRAD, por intermédio do NDE, ajustes neste Regulamento sempre que necessário.

Seção IV
Do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e do Colegiado de Curso

Art. 15. O Núcleo Docente Estruturante e o Colegiado de Curso atuarão nas matérias relacionadas ao estágio no âmbito das respectivas competências previstas no Estatuto, no Regimento Geral e em seus regulamentos próprios, competindo-lhes:

I - acompanhar a política de estágio do curso e propor, conforme a natureza da matéria, ajustes no PPC e no regulamento específico de estágio;

II - ao NDE, apreciar as matérias de natureza pedagógica relacionadas ao estágio e os recursos relativos às atividades e aos procedimentos de ensino, nos limites de sua competência;

III - ao Colegiado de Curso, deliberar sobre matérias acadêmicas operacionais relativas à execução do curso e do estágio, observadas suas competências regulamentares;

IV - encaminhar às instâncias superiores as matérias que excedam suas respectivas competências.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E DA DOCUMENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DO CONVÊNIO

Art. 16. A celebração de convênio entre a UNIFIMES e a parte concedente é facultativa, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.788/2008.

§ 1º Quando adotado, o convênio será instruído e operacionalizado pelo Setor de Estágio e Trabalho de Curso, com impulsionamento e submissão às instâncias competentes para aprovação e assinatura, devendo explicitar o processo educativo compreendido nas atividades programadas e as condições previstas na legislação aplicável.

§ 2º A celebração do convênio não dispensa a celebração do TCE, na forma do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

§ 3º Os convênios terão vigência definida no instrumento, podendo ser prorrogados por aditamento.

CAPÍTULO II
DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE)

Art. 17. O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) é instrumento jurídico obrigatório, de natureza tripartite, que formaliza a relação de estágio entre o estudante, a parte concedente e a UNIFIMES, devendo ser celebrado antes do início das atividades de estágio.

Rua 22, s/n - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 - www.unifimes.edu.br - unifimes@unifimes.edu.br

§ 1º É vedado o início de qualquer atividade de estágio sem a prévia e formal celebração do TCE por todas as partes envolvidas.

§ 2º O TCE poderá ser firmado pelo estagiário ou por seu representante ou assistente legal, quando o educando for absoluta ou relativamente incapaz.

§ 3º A ausência da assinatura de qualquer das partes impede a formalização do TCE e desautoriza o início das atividades de estágio.

Art. 18. O TCE deverá conter, no mínimo:

I - a qualificação completa das partes: estudante, parte concedente e UNIFIMES;

II - a identificação do curso, período e matrícula do estudante;

III - a indicação da modalidade do estágio (obrigatório ou não obrigatório);

IV - o plano de atividades do estagiário, elaborado de comum acordo entre as partes;

V - a carga horária mínima a ser cumprida, quando o estágio for obrigatório;

VI - o período de vigência do estágio, com datas de início e término, e a jornada diária e semanal do estágio;

VII - a indicação do docente orientador da UNIFIMES;

VIII - a indicação do supervisor da parte concedente;

IX - as condições de realização do estágio (horário, local, atividades);

X - o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais e a identificação da seguradora;

XI - o valor da bolsa e do auxílio-transporte, quando se tratar de estágio não obrigatório;

XII - as hipóteses de rescisão e de recesso;

XIII - a cláusula de observância da legislação aplicável.

Parágrafo único. O plano de atividades será incorporado ao TCE e, na medida em que for avaliado progressivamente o desempenho do estudante, será atualizado por meio de aditivos, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.788/2008.

Art. 19. O TCE deverá ser formalizado antes do início efetivo das atividades, tanto para o estágio obrigatório quanto para o não obrigatório.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a formalização do TCE deverá ser solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de início do semestre letivo em que ocorrer a matrícula no componente curricular de estágio, observando-se o tempo necessário para cumprimento da carga horária mínima e o prazo para finalização do estágio.

§ 2º O estudante estagiário deverá enviar os dados do estágio e da concedente para elaboração do TCE, quando este for elaborado pelo Setor de Estágio e Trabalho de Curso da UNIFIMES, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis antes do início das atividades.

§ 3º O TCE só estará devidamente formalizado quando todas as partes o assinarem.

§ 4º O descumprimento dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sujeitará o estudante às sanções previstas no PPC e nas normas acadêmicas aplicáveis.

Rua 22, s/n - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 - www.unifimes.edu.br - unifimes@unifimes.edu.br

§ 5º Em nenhuma hipótese os prazos previstos neste artigo autorizam o início das atividades antes da formalização integral do TCE e da efetivação do seguro obrigatório.

CAPÍTULO III
DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Art. 20. É obrigatória a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice deverá ser compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no TCE.

§ 1º No estágio não obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais é da parte concedente, nos termos do art. 9º, IV, da Lei nº 11.788/2008.

§ 2º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela UNIFIMES, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.788/2008, com redação dada pela Lei nº 14.913/2024.

§ 3º É vedado o início das atividades de estágio antes da efetiva contratação do seguro.

§ 4º O Setor de Estágio e Trabalho de Curso manterá controle atualizado das apólices contratadas e de suas vigências.

TÍTULO V
DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO

Art. 21. Para a realização do estágio, o estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNIFIMES e com frequência regular;

II - ter cumprido os pré-requisitos curriculares eventualmente previstos no PPC para acesso ao componente de estágio;

III - celebrar o TCE com a parte concedente e a UNIFIMES;

IV - estar coberto por seguro contra acidentes pessoais durante todo o período de estágio.

CAPÍTULO II
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E DA PARTE CONCEDENTE

Art. 22. Podem ser concedentes de estágio:

I - pessoas jurídicas de direito privado;

II - órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Rua 22, s/n - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 - www.unifimes.edu.br - unifimes@unifimes.edu.br

III - profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

IV - a própria UNIFIMES, em suas dependências, laboratórios, clínicas, unidades de saúde e demais espaços institucionais.

§ 1º O campo de estágio deverá oferecer instalações e condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

§ 2º A Coordenação de Curso é responsável pela validação dos campos de estágio.

§ 3º Nos cursos de licenciatura, o estágio observará as DCN específicas e será realizado preferencialmente em instituições de educação básica da rede pública de ensino.

Art. 23. São obrigações da parte concedente do estágio:

I - celebrar TCE com a UNIFIMES e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que proporcionem ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, ressalvada a hipótese do art. 20, § 2º, deste Regulamento;

V - por ocasião do desligamento, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à UNIFIMES, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CAPÍTULO III
DA JORNADA E DA DURAÇÃO

Art. 24. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a UNIFIMES, a parte concedente e o estudante, devendo constar do TCE, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que essa possibilidade esteja prevista no PPC e no Projeto Pedagógico Institucional - PPI.

§ 2º Nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no TCE, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 25. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 26. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Rua 22, s/n - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 - www.unifimes.edu.br - unifimes@unifimes.edu.br

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

TÍTULO VI
DA SUPERVISÃO E DA ORIENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DO DOCENTE ORIENTADOR

Art. 27. Todo estágio, obrigatório ou não obrigatório, deverá ter acompanhamento efetivo por docente orientador formalmente designado pela Coordenação de Curso, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único. A designação do docente orientador deverá constar expressamente do TCE.

Art. 28. A designação do docente orientador deverá recair em docente da área a ser desenvolvida no estágio, observadas as atividades previstas no plano de atividades e as especificidades do curso, podendo a Coordenação de Curso adotar, conforme as necessidades do curso, os seguintes modelos:

I - orientação pelo Coordenador de Curso, quando possuir formação ou atuação compatível com a área a ser desenvolvida no estágio;

II - designação de docentes específicos ou criação de comissão de estágio, mediante ato normativo da Coordenação.

Parágrafo único. O modelo adotado deverá ser compatível com a estrutura do curso, o volume de estagiários e as peculiaridades pedagógicas da graduação, devendo ser aprovado pelo NDE e comunicado ao Setor de Estágio e Trabalho de Curso.

Art. 29. São atribuições do docente orientador:

I - analisar e aprovar o plano de atividades do estagiário, verificando a compatibilidade com o PPC;

II - manter contato regular com o supervisor da parte concedente;

III - acompanhar o desenvolvimento do estagiário por meio de encontros periódicos, visitas ao campo de estágio, quando aplicável, e análise dos relatórios;

IV - exigir e avaliar os relatórios de estágio em periodicidade não superior a 6 (seis) meses;

V - orientar o estudante na elaboração do relatório final de estágio;

VI - registrar, mediante visto, a aprovação final do estágio;

VII - comunicar à Coordenação de Curso qualquer irregularidade identificada no campo de estágio;

VIII - analisar e aprovar os relatórios de estágio.

Art. 30. O docente orientador deverá possuir, no mínimo, titulação de especialista e vínculo ativo com a UNIFIMES.

Rua 22, s/n - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 - www.unifimes.edu.br - unifimes@unifimes.edu.br

Parágrafo único. A atividade de orientação de estágio será considerada na modulação docente, na forma da regulamentação institucional vigente, observados o regime de trabalho e os critérios definidos pelos setores competentes.

CAPÍTULO II
DO SUPERVISOR DA PARTE CONCEDENTE

Art. 31. A parte concedente indicará funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 11.788/2008.

Art. 32. São atribuições do supervisor da parte concedente:

I - orientar e acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades práticas;

II - zelar pelo cumprimento do plano de atividades e do TCE;

III - elaborar e encaminhar à UNIFIMES relatório de atividades com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao estagiário;

IV - informar ao docente orientador sobre o desempenho e a conduta do estagiário;

V - comunicar à UNIFIMES quaisquer irregularidades ou situações que comprometam a qualidade do estágio.

CAPÍTULO III
DA SUBSTITUIÇÃO DO DOCENTE ORIENTADOR

Art. 33. A substituição do docente orientador poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - desligamento do docente do quadro de professores da UNIFIMES;

II - impedimento de longa duração, devidamente comprovado;

III - por solicitação fundamentada do docente, com aprovação da Coordenação de Curso;

IV - outros motivos excepcionais, submetidos a exame do NDE.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso deverá adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da orientação até a efetiva designação do substituto, vedada a interrupção do acompanhamento acadêmico do estagiário.

TÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO

Art. 34. A avaliação do estágio terá caráter contínuo e formativo e observará os critérios definidos neste Regulamento e no PPC de cada curso.

Art. 35. Constituem instrumentos de avaliação do estágio:

I - o relatório periódico de atividades, apresentado pelo estudante com periodicidade não superior a 6 (seis) meses, quando a vigência do estágio tiver prazo maior do que esse;

Rua 22, s/n - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 - www.unifimes.edu.br - unifimes@unifimes.edu.br

II - o relatório final de estágio;

III - a ficha de avaliação de desempenho preenchida pelo supervisor da parte concedente;

IV – a ficha de frequência contendo os dias, horários e carga horária diária e total cumprida no campo de estágio, assinada pelo estagiário e pelo supervisor;

V - o acompanhamento pelo docente orientador;

VI - a apresentação oral ou defesa do relatório final, quando prevista no PPC do curso.

Art. 36. O relatório final de estágio consiste em documento no qual o estudante descreve as atividades desenvolvidas, analisa os resultados alcançados e reflete criticamente sobre a experiência vivenciada no campo de estágio.

§ 1º O relatório final deverá ser elaborado conforme as normas técnicas definidas pela UNIFIMES e pelo PPC de cada curso.

§ 2º O relatório final será submetido à avaliação do docente orientador e, após sua aprovação, encaminhado ao Setor de Estágio e Trabalho de Curso, por meio digital, para registro e arquivamento, conforme os prazos institucionais estabelecidos.

Art. 37. Nos cursos cujo PPC previr a apresentação oral ou defesa do relatório, esta será realizada perante banca examinadora composta por, no mínimo, 2 (dois) avaliadores.

Parágrafo único. Os critérios de composição da banca, o tempo de apresentação e os procedimentos da defesa serão definidos no PPC ou em regulamento específico do curso.

Art. 38. A nota ou conceito final do estágio será atribuída pelo docente orientador, considerando os instrumentos de avaliação previstos no art. 35, conforme ponderação definida no PPC.

§ 1º Considera-se aprovado o estudante que obtiver, cumulativamente, frequência e aproveitamento nas atividades previstas no plano de estágio igual ou superior ao mínimo definido no sistema de avaliação do curso.

§ 2º Ao componente curricular de estágio supervisionado obrigatório não se aplica avaliação substitutiva, nos termos do art. 176 do Regimento Geral da UNIFIMES.

TÍTULO VIII
DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 39. São direitos do estagiário:

I - receber orientação adequada e contínua do docente orientador e do supervisor da parte concedente;

II - realizar atividades compatíveis com o plano de atividades, com o PPC e com o TCE;

III - ter jornada de estágio compatível com as atividades acadêmicas, com redução nos períodos de avaliação;

IV - gozar de recesso nos termos do art. 26 deste Regulamento;

Rua 22, s/n - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 - www.unifimes.edu.br - unifimes@unifimes.edu.br

V - estar coberto por seguro contra acidentes pessoais durante todo o período de estágio;

VI - receber bolsa e auxílio-transporte, quando se tratar de estágio não obrigatório;

VII - receber, ao final do estágio, termo de realização emitido pela parte concedente;

VIII - ter garantida a proteção de seus dados pessoais, nos termos da LGPD;

IX - recorrer às instâncias acadêmicas competentes em caso de descumprimento de direitos.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 40. São deveres do estagiário:

I - cumprir fielmente as cláusulas do TCE e as normas deste Regulamento;

II - desenvolver as atividades previstas no plano de estágio com dedicação, responsabilidade e postura ético-profissional;

III - cumprir a jornada de estágio pactuada no TCE;

IV - apresentar ao docente orientador os relatórios periódicos e o relatório final nos prazos estabelecidos;

V - zelar pelo patrimônio e pelos equipamentos da parte concedente;

VI - guardar sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso em razão do estágio;

VII - comunicar imediatamente ao docente orientador e à Coordenação de Curso qualquer irregularidade verificada no campo de estágio;

VIII - observar as normas internas da parte concedente, em especial as relativas a saúde, segurança e ética profissional;

IX - manter atualizado o seu cadastro no sistema acadêmico;

X - participar das reuniões de orientação convocadas pelo docente orientador.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DA UNIFIMES

Art. 41. Compete à UNIFIMES, enquanto instituição de ensino, em relação ao estágio:

I - celebrar TCE com o educando ou com seu representante legal e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio ao PPC;

II - avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar docente orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

Rua 22, s/n - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 - www.unifimes.edu.br - unifimes@unifimes.edu.br

V - zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;

VIII - assegurar a contratação do seguro contra acidentes pessoais, quando a responsabilidade recair sobre a UNIFIMES;

IX - adotar medidas institucionais destinadas a viabilizar campos de estágio compatíveis e em quantidade adequada às necessidades acadêmicas dos cursos, observados os PPC, as DCN e as condições institucionais;

X - arquivar e manter sob guarda adequada toda a documentação relativa aos estágios, observados os prazos legais de guarda.

TÍTULO IX
DA RESCISÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 42. O TCE poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação formal às demais.

§ 1º Constituem hipóteses de rescisão automática do TCE: a conclusão ou abandono do curso, o trancamento de matrícula, a transferência para outra instituição e o término do prazo de vigência do TCE.

§ 2º Em caso de rescisão por iniciativa do estudante ou da parte concedente, deverá ser observado o prazo de comunicação prévia previsto no TCE.

§ 3º A UNIFIMES promoverá a rescisão do TCE quando verificar descumprimento das condições pactuadas ou da legislação aplicável por qualquer das partes.

TÍTULO X
DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 43. A UNIFIMES poderá recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, para auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio.

§ 1º Compete aos agentes de integração: identificar oportunidades de estágio; ajustar suas condições de realização; fazer o acompanhamento administrativo; encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços dos agentes de integração.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso.

§ 4º A contratação de agentes de integração com utilização de recursos públicos observará a legislação de contratações públicas aplicável.

Rua 22, s/n - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 - www.unifimes.edu.br - unifimes@unifimes.edu.br

TÍTULO XI
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 44. O tratamento de dados pessoais dos estagiários, docentes orientadores, supervisores, representantes das partes concedentes e demais pessoas envolvidas nos estágios da UNIFIMES observará a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), este Regulamento, as demais normas institucionais aplicáveis e as orientações e boas práticas de governança em privacidade e proteção de dados adotadas pela Instituição.

§ 1º Os dados pessoais tratados no âmbito dos estágios serão utilizados para finalidades determinadas, explícitas, legítimas e compatíveis com a formalização, o acompanhamento, a supervisão, a avaliação, a comprovação e o arquivamento das atividades de estágio, bem como para o cumprimento das obrigações legais, regulatórias e institucionais aplicáveis, observados os princípios e as medidas de segurança previstos na LGPD.

§ 2º O tratamento de dados pessoais no âmbito dos estágios observará as bases legais aplicáveis, inclusive as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11 e 23 da LGPD, conforme a natureza dos dados, a finalidade e a operação de tratamento realizada.

§ 3º Os instrumentos e procedimentos relacionados aos estágios poderão estabelecer disposições complementares sobre proteção de dados pessoais, considerando a natureza das atividades, os riscos envolvidos e as orientações institucionais aplicáveis, especialmente quanto ao sigilo, ao acesso, ao compartilhamento e à segurança das informações.

§ 4º Quando as atividades de estágio envolverem tratamento de dados pessoais sensíveis, deverão ser observadas as hipóteses legais, os princípios e as medidas de segurança previstos na LGPD, bem como as orientações institucionais aplicáveis, conforme a natureza da atividade e as circunstâncias do caso concreto.

§ 5º A UNIFIMES disponibiliza canal institucional para o recebimento de solicitações, dúvidas e comunicações relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive aquelas decorrentes das atividades de estágio, conforme informações divulgadas em seu sítio eletrônico oficial.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 45. Os cursos cujas Diretrizes Curriculares Nacionais exijam formato diferenciado de estágio, com especificidades não contempladas integralmente por este Regulamento, deverão dispor de regulamento complementar próprio, aprovado pelo CONSEPE.

§ 1º Os regulamentos específicos deverão observar, como norma geral subsidiária, todas as disposições deste Regulamento, especialmente as relativas aos instrumentos jurídicos para formalização dos estágios, ao seguro obrigatório, à designação de docente orientador, à proteção de dados pessoais, às responsabilidades da UNIFIMES e aos direitos e deveres do estagiário.

§ 2º Os regulamentos específicos deverão ser elaborados pelas respectivas Coordenações de Curso, ouvidos o NDE e o Colegiado de Curso, e submetidos à aprovação do CONSEPE.

Rua 22, s/n - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 - www.unifimes.edu.br - unifimes@unifimes.edu.br

§ 3º Na ausência de regulamento específico aprovado, aplicam-se integralmente as disposições deste Regulamento Geral.

Art. 46. Aos estágios vinculados a intercâmbio acadêmico internacional aplicam-se, no que couber, a Lei nº 11.788/2008, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.913/2024, a legislação migratória e as normas institucionais aplicáveis.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio referido no art. 9º, inciso I, da Lei nº 11.788/2008 poderá também ser celebrado com a instituição de ensino superior:

I - à qual esteja vinculado o intercambista estrangeiro;

II - em que se realizar o intercâmbio, no caso de estudante brasileiro intercambista.

§ 2º A realização do estágio observará, ainda, a compatibilidade acadêmica das atividades, a cobertura securitária e os demais requisitos legais e institucionais aplicáveis ao caso concreto.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. As questões omissas de natureza operacional serão solucionadas pelas instâncias executivas competentes, observadas as atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral e nas demais normas institucionais.

§ 1º Os casos omissos de natureza acadêmica serão submetidos às instâncias acadêmicas competentes e, quando cabível, ao CONSEPE.

§ 2º As matérias de natureza administrativa, orçamentária ou financeira que excedam a competência das instâncias acadêmicas serão encaminhadas aos órgãos competentes, inclusive ao CONSUN, quando cabível.

Art. 48. A PROGRAD, por intermédio do Setor de Estágio e Trabalho de Curso, promoverá capacitações e treinamentos voltados aos coordenadores de curso, docentes orientadores e corpo técnico-administrativo, visando ao alinhamento sistêmico quanto às exigências legais e diretrizes internas estabelecidas, observadas as normas institucionais e a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 49. O acompanhamento e a verificação institucional da manutenção das condições legais e acadêmicas dos estágios cabem à UNIFIMES, sem prejuízo da atuação dos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 50. O presente Regulamento será revisado sempre que houver alterações na legislação federal ou estadual de regência, nas DCN dos cursos de graduação, no Estatuto, no Regimento Geral ou no PDI da UNIFIMES, e, ordinariamente, a cada 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os estágios em andamento na data de entrada em vigor deste Regulamento permanecerão regidos pelos Termos de Compromisso e pelas normas vigentes na data de sua formalização, sem prejuízo da aplicação imediata de disposições legais supervenientes.

Parágrafo único. Este Regulamento será integralmente aplicado aos Termos de Compromisso celebrados ou renovados a partir do semestre subsequente à sua publicação.

Art. 52. Os cursos referidos no art. 45 terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Resolução, para adequar e submeter ao CONSEPE seus regulamentos complementares.

Rua 22, s/n - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 - www.unifimes.edu.br - unifimes@unifimes.edu.br

Parágrafo único. Até a aprovação das adequações, permanecem aplicáveis os regulamentos específicos vigentes naquilo que não conflitarem com este Regulamento Geral e com as normas hierarquicamente superiores, aplicando-se subsidiariamente as disposições deste Regulamento.

Art. 53. Serão adotados modelos institucionais padronizados para a formalização, o acompanhamento e o encerramento dos estágios, elaborados pelo Setor de Estágio e Trabalho de Curso e aprovados pela PROGRAD, observadas as disposições deste Regulamento:

I - Modelo de Convênio de Concessão de Estágio;

II - Modelo de Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

III - Modelo de Plano de Atividades do Estagiário;

IV - Modelo de Relatório Periódico de Atividades;

V - Modelo de Relatório Final de Estágio;

VI - Modelo de Ficha de Avaliação de Desempenho do Estagiário;

VII - Modelo de Ficha de Frequência do Estagiário;

VIII - Modelo de Termo de Rescisão de Estágio;

IX - Modelo de Termo de Realização de Estágio.

§ 1º Os modelos de Convênio de Concessão de Estágio, Termo de Compromisso de Estágio e demais instrumentos de natureza jurídica serão submetidos à análise prévia da Procuradoria Jurídica antes de sua aprovação.

§ 2º Os modelos institucionais serão publicados em ato próprio da PROGRAD no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação da Resolução que aprovar este Regulamento.

Art. 54. Este Regulamento entra em vigor após a homologação da Resolução pelo CONSUN e sua publicação em meio oficial institucional, observadas as disposições transitórias previstas no art. 51.

Mineiros-GO, 20 de outubro de 2026.

Rua 22, s/n - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 - www.unifimes.edu.br - unifimes@unifimes.edu.br